



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1688/2000

CRIA E INTRODUZ O CARGO DE MÉDICO AUDITOR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1465/97.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município passa a integrar a categoria funcional de Médico Auditor, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e atribuições:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Médico Auditor	02	15

§ 1º: - Ao cargo criado pelo caput deste artigo, são atribuídas as seguintes funções:

1 – SINTÉTICAS:

Exercer o cargo de controle, avaliação e auditoria municipal da qualidade dos serviços prestados nas áreas ambulatorial e hospitalar, do desempenho das prestações de serviços, do impacto das ações da saúde, sobre a população do Município.

2 – ANALÍTICAS:

- 2.1. Controle de execução, detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;
- 2.2. Avaliação da estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados;
- 2.3. Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas;
- 2.4. Análise de: contexto normativo referente ao SUS; do Plano Municipal de Saúde; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade no Município; do desempenho da rede de serviços da saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou controladas, e dos prontuários de atendimento individual.
- 2.5. Verificação de autorizações de internações hospitalares (AIHs), e dos procedimentos de alto custo.
- 2.6. Encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar.
- 2.7. Exercício de atividades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

§ 2º: - Ao servidor nomeado na função de auditor é vedado:

- I – Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto de auditoria;
- II – Exercer a função de autônomo na atividade;
- III – Auditar entidades de propriedade ou dirigidas por familiares até 3º grau de parentesco ou por cônjuge.

§ 3º: - É, também, vedado aos dirigentes e servidores de Componente Municipal do Sistema de Saúde Nacional de Auditoria/SUS, serem proprietários dirigentes, acionistas ou sócio-quotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito SUS.

Art. 2º: - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 3º: - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social

13.75.428.2043 – Manutenção do Serviço Municipal da Saúde

3.1.1.1.00.00 – Pessoal Civil

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, 1º de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL